

<b>EDITAL</b> Pregão Eletrônico n.º 90009/2024	
<b>PREÂMBULO</b>	
<b>Processo n.º</b>	13428/2023
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 881/22, 882/22, 914/22, 921/22, 922/22, 936/22, bem como as demais legislações aplicáveis.
<b>Objeto:</b>	Prestação De Serviço De Locação De Aparelhos Odontológicos
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço por Grupo
<b>Modo de Disputa:</b>	Aberto
<b>Forma de fornecimento:</b>	Contínuo
<b>Data:</b>	10/06/2024
<b>Horário:</b>	10 horas
<b>Local de Realização:</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>Valor Total Estimado da Contratação:</b>	R\$ 688.356,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais)
<b>Licitação Exclusiva ou com preferência para ME/EPP/Equiparadas</b>	Não

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 - Centro, Maricá/RJ, por intermédio da Superintendência de Licitações, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos Decretos Municipais n.º 936/22, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06, bem como as demais legislações correlatas.

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), no Jornal Oficial de Maricá (JOM), no sítio eletrônico do ComprasGov ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), em Jornal de Grande Circulação, e nos Diários Oficiais do Estado e da União, conforme o caso.

1.2 O Edital será publicado, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM) e poderá ser obtido por meio do e-mail ([licitacaofemar@gmail.com](mailto:licitacaofemar@gmail.com)), bem como

presencialmente, no endereço Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou *pen drive* e de uma resma de papel A4, durante o expediente administrativo, das 9:00hs às 16:00hs.

1.3 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte -; Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90; pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema ComprasGov, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) e mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS**, conforme condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em 2 (dois) grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1.501; Programa de Trabalho n.º 45, 01, 10.301.0116, 2.548; Natureza da Despesa 3.3.90.39

3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 688.356,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aos provedores dos sistemas ou à FEMAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos provedores dos sistemas ou da FEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.6 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.2.1 Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:

a) No caso de licitação para fornecimento de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.2.2** Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da LC n.º 123/06 tendo em vista que:

a) não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2.2.1 Nesses casos, a totalidade do objeto licitado será destinada à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

**4.3** Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Impedidos de licitar e contratar pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;

4.3.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;

4.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.3.12 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuem em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.3.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no subitem 9.38;

4.3.14 Será permitida a participação de cooperativas, quando:

4.3.14.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/71](#), a [Lei n.º 12.690/12](#) e a [Lei Complementar n.º 130/09](#);

4.3.14.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.3.14.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.3.14.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/12](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.3.14.5 Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;

4.3.14.6 A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.15 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

4.4 Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

4.5 O impedimento de que trata os subitens 4.3.4 e 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.10 A vedação de que trata o subitem 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.

4.12 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.13 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- 5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/21.
- 5.4 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.
- 5.4.1 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar

o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do grupo;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5 O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, as microempresas, empresa de pequeno porte e equiparadas poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 123/06.

6.9 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.12 Os valores, os preços e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/21.

6.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os expressos por extenso.

6.14 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as suas especificações ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da licitação.

6.17 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.

6.17.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

6.18 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelas Cortes de Contas do país e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX, e 75 da Constituição, bem como do art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.19 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não havendo direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FEMAR ou de sua desconexão.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades ou, ainda, que não atendam às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do grupo.

7.9 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

7.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente, pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes do certame, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.27 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e no Edital e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpra as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital;
- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR ou desconto menor do que o mínimo exigido;
- d) Apresente preço inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FEMAR.

8.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 No caso de necessidade de esclarecimentos complementares também poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

8.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Diretoria Requisitante ou do setor especializado no objeto.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências acerca da exequibilidade da proposta ou para esclarecimentos complementares, bem como no caso de necessidade de análise das especificações do objeto pelo setor competente, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

8.9 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, nesta ordem:

- 8.14.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.14.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas da Lei;
- 8.14.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.14.4 Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.15 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.15.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- 8.15.2 Empresas brasileiras;
- 8.15.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.15.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.
- 8.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.17 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FEMAR.
- 8.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.17.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 8.17.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.
- 8.17.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;)); e

9.1.1 Para a consulta de licitantes que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

9.3 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.4 Constatado o descumprimento das condições de participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

9.5 Atendidas as condições de participação, serão examinados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.4.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

9.8 A documentação de habilitação será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.

9.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.9.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.9.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.9.3 A inobservância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar inabilitação do licitante.

9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/21.

9.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

9.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será

convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão sob pena de inabilitação.

9.15 Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.17 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21 Caso a licitação seja por itens, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que

estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser:

- a) traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal n.º 8.660/16 ou de outro que venha a substituí-lo; ou
- b) consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/15).

9.24 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos no presente Edital.

9.26 Somente serão disponibilizados para acesso ao público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.27 Se os certificados e as certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.28 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Assim, deve ser apresentada a seguinte documentação:

9.28.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.28.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.28.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.28.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.28.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.28.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.28.7 No caso de sociedade cooperativa: (i) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; (ii) registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/71; (iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; (vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; (vii) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; (viii) e demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

9.28.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.29 **As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.29.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.29.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

9.29.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04 o mesmo deverá ser verificado com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item).

9.29.7 Em relação à **regularidade fiscal municipal**:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

9.29.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal n.º 8.538/15.

9.29.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.29.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social ou trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FEMAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29.11 A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.30 A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.30.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

9.30.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.30.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



9.30.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

9.31 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

9.32 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.32.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

9.32.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devendo:

9.32.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.32.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 9.32.1 limitar-se-ão ao último exercício.

9.33 A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será

obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.34 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

9.35 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

9.36 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

9.37 Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021 e do Anexo II do Edital.

9.38 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.39 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.2 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.40 A documentação relativa à **qualificação técnico-operacional** será restrita a:

9.41 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.41.1 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de

Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;

9.41.2 O atestado deverá comprovar que a Licitante forneceu o serviço, em quantidade **não inferior a 20% (vinte por cento) do quantitativo do objeto previsto**, até a data da abertura da sessão pública da licitação, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**, sendo os seguintes itens as parcelas de valor significativo sobre os quais serão exigidos os atestados:

9.41.2.1 Tomógrafo Odontológico Modelo 3D – 3 em 1 – panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D), pertencente ao **grupo 01**;

9.41.2.2 Aparelho de radiografia periapical móvel Digital, pertencente ao **grupo 02**;

9.41.2.3 Sensor para radiografia digital, pertencente ao **grupo 02**.

9.42 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

9.43 A Licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

9.44 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n.º 5.764/71;

9.45 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.46 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



9.47 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

9.48 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

9.49 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.50 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.52 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

10.1 O licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta final, conforme Anexo II, na qual deve constar planilha de quantitativos e preços unitários e totais para todos os itens licitados, assinada por representante legal da empresa.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente, pelo e-mail [licitacaoofemar@gmail.com](mailto:licitacaoofemar@gmail.com), ou por meio de petição física, a ser protocolada na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035.

11.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, da data de recebimento da impugnação/do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

11.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6 As respostas às impugnações deverão ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e em Jornal de Grande Circulação, conforme o caso.

11.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos deverão ser publicadas no Portal da Transparência, na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

11.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.9 Caso a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento altere substancialmente o conteúdo do Edital, impactando na apresentação das propostas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, respeitados os prazos previstos em Lei.

## **12 DOS RECURSOS**

12.1 A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou de habilitação ou inabilitação, deverão manifestar a sua intenção imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de sua admissibilidade.

12.3 Admitido o recurso, o prazo para apresentação das suas razões é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

12.8 Os recursos ou contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (licitacaofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

### **13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/06.

13.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat* ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14 DO ENCERRAMENTO**

14.1 Definido o resultado do certame, o procedimento licitatório será encaminhado ao Controle Interno e *Compliance* e, posteriormente, ao Diretor Requisitante, para, se for o caso:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

14.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

14.1.3 Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e

incontornável;

14.1.4 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.5 Revogar o procedimento na hipótese de não haver interessados ou de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados;

14.1.6 Adjudicar o objeto, homologar o resultado da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

14.2 Encerrada a licitação, a autoridade competente publicará o ato de adjudicação do objeto e a homologação da licitação no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, e na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

## 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;

15.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);

b) multa: moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato e administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a” (advertência), “c” (impedimento de licitar e contratar) e “d” (declaração de inidoneidade) do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b” (multa).

15.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.

15.5 A aplicação de sanção não exime o licitante da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

- 15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante.
- 15.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do licitante, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21.
- 15.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a FEMAR;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 15.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.
- 15.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 15.15 Os débitos do licitante para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ela, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.
- 15.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73/22.
- 15.21 Na hipótese do subitem anterior, é assegurado à FEMAR o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste

caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

15.22 Os licitantes remanescentes convocados na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Edital.

## **16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133/21;

16.3.2A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da FEMAR previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

16.5 Previamente à contratação, a FEMAR realizará consulta ao SICAF para identificar a existência de possível sanção de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Direta e Indireta do Município de Maricá ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer ente da Administração Pública Direta e Indireta, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3/18.

- 16.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 16.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento jurídico celebrado.
- 16.7 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.
- 16.8 Ainda na hipótese do subitem anterior, ou se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, a FEMAR poderá, sem prejuízo da aplicação de sanções, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.9 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.9.1 Em se tratando de serviço contínuo, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.9.2 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 16.9.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## **17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **18 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

- 18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.2 Após o interregno de 1 (um) ano a que se refere o subitem anterior, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

18.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

18.9 A Contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

18.10 O reajuste e a repactuação serão realizados por apostilamento.

## **19 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

19.2 A entrega dos equipamentos deverá realizar-se no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no Centro de Especialidades Odontológicas em Itaipuaçu, localizado à Rua Professor Cardoso de Meneses (antiga rua 1), Qd 113, Lt 15, Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu, Maricá/RJ, CEP: 24.935.425, no período compreendido entre 9h e 16h, em dias úteis.

19.3 A montagem e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a entrega dos equipamentos, no endereço Rua Professor Cardoso de Meneses (antiga rua 1), Qd 113, Lt 15, Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu, Maricá/RJ, CEP: 24.935.425.

19.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pela Diretoria Requisitante à(o) qual compete:

19.4.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

19.4.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

19.4.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

19.4.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.4.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas;

19.4.6 Participar da atualização do relatório de risco;

19.4.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

19.4.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

19.4.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

19.5 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da Contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

19.6 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

19.7 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 15.

19.8 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e o licitante vencedor, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do licitante vencedor com fundamento em ordens ou declarações verbais.

19.9 O licitante vencedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.10 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a eximem de manter fiscalização própria. Assim, a atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicarão em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

19.11 O objeto do Contrato será entregue em 20 (vinte) dias úteis, no Centro de Especialidades Odontológicas em Itaipuaçu, localizado à Rua Professor Cardoso de Meneses (antiga rua 1), Qd 113, Lt 15, Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu, Maricá/RJ, CEP: 24.935.425, no período compreendido entre 9h e 16h, em dias úteis, e será recebido da seguinte forma:

a) O **recebimento Provisório** ocorrerá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após montagem e instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços, juntamente com nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização do contrato deverá comunicar formalmente o fornecedor, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que seja sanada a irregularidade.

b) Constatado o atendimento às especificações, será efetuado o **recebimento Definitivo** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar o recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

19.12 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

19.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

19.14 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do

Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.15 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.16 O fiscal/comissão de fiscalização do contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

## **20 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

20.1 Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e do Contrato.

## **21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

21.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência e anexos, Anexos V e III, respectivamente.

## **22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1 O pagamento à Contratada será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a FEMAR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato, caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo Cronograma Físico-Financeiro e em anexos do Edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

22.2 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumprido o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

22.4 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.5 A Contratante fará o pagamento pelo serviço executado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante, depois de atestada a efetiva prestação do serviço.

22.6 A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada e com referência ao período de execução do serviço, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 - Centro, Maricá, RJ - Cep: 24.902-035.

22.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do serviço, devidamente atestado pelos agentes competentes.

22.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do licitante vencedor, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

22.9 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.10 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante vencedor dirigido à Diretoria-Geral.

22.11 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

22.12 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

22.13 Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no Cronograma, facultado à Contratante, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

22.14 Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão efetuados diretamente às pessoas jurídicas responsáveis pela sua execução.

### **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FEMAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a Contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções

cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

23.15 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.16 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório.

23.17 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura ou durante a execução do(s) Contrato(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já celebrado(s), sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.

23.18 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Orçamento Estimado;

II – Proposta-Detalhe;

III – Termo de Referência e anexos;

A - Termo de Referência e anexos;

B – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV – Modelos de Declarações;

V – Minuta de Contrato.

Maricá ..... de ..... de 20.....



**CLÁUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA**  
**DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

**ANEXO I**  
**Orçamento Estimado**

Item	Descrição do Item	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
<b>GRUPO 01</b>						
1	<b>Tomógrafo Odontológico Modelo 3D - 3 em 1 panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D). (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>	Unidade/Mês	1	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00	R\$561.600,00
2	<b>Computador (compatível para funcionamento do Tomógrafo 3 em 1) (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>	Unidade/Mês	2	R\$ 538,50	R\$ 1.077,00	R\$ 12.924,00
3	<b>Estabilizador de voltagem (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>	Unidade/Mês	2	R\$ 129,00	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00

Total Lote 01						R\$ 577.620,00
<b>GRUPO 2</b>						
4	<b>Aparelho de radiografia periapical móvel Digital (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>	Unidade	2	R\$ 1.384,00	R\$ 2.768,00	R\$ 33.216,00
5	<b>Sensor para radiografia digital (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>	Unidade	2	R\$ 3.230,00	R\$ 6.460,00	R\$ 77.520,00
Total Lote 02						R\$ 110.736,00
<b>Total Lote 01+02</b>						<b>R\$ 688.356,00</b>

**ANEXO II**  
**Proposta-Detalhe**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**  
Comissão Permanente de Licitação

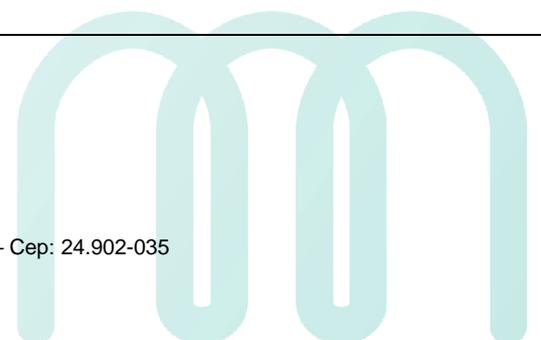
**PREGÃO N.º 90009/2024**  
A realizar-se em:  
Processo: 13428/2023

**PROPOSTA DETALHE**

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes da EDITAL N° PE 90009/2024.

**CARIMBO DO CNPJ**

Item	Descrição do Item	Marca/Modelo	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
<b>GRUPO 01</b>							

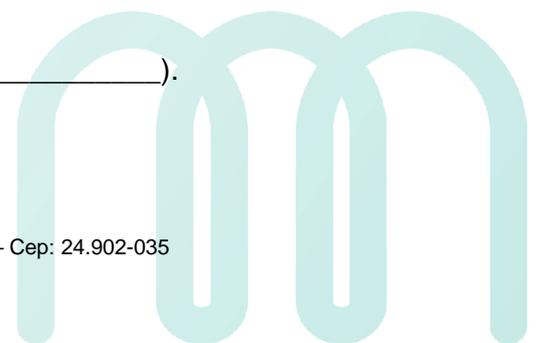


1	<b>Tomógrafo Odontológico Modelo 3D - 3 em 1 panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D). (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>		Unidade/Mês	1			
2	<b>Computador (compatível para funcionamento do Tomógrafo 3 em 1) (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>		Unidade/Mês	2			
3	<b>Estabilizador de voltagem (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>		Unidade/Mês	2			
<b>Total Lote 01</b>							
<b>GRUPO 2</b>							
5	<b>Aparelho de radiografia periapical móvel Digital (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>		Unidade	2			
6	<b>Sensor para radiografia digital (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</b>		Unidade	2			
<b>Total Lote 02</b>							
<b>Total Lote 01+02</b>							

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

3 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Maricá, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Proposta Comercial  
Assinar e carimbar

### **ANEXO III**

#### **A - Termo de Referência e anexos**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos Municipais nº 936/2022 e 922/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS**, a fim de atender as necessidades da FEMAR.

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos odontológicos, de acordo com as

especificações técnicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
01	01	Tomógrafo Odontológico Modelo 3D - 3 em 1 panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D).	Unid./Mês	01
	02	Computador (compatível para funcionamento do Tomógrafo 3 em 1)	Unid./Mês	02
	03	Estabilizador de voltagem	Unid./Mês	02
02	01	Aparelho de radiografia periapical móvel Digital	Unid./Mês	02
	02	Sensor para radiografia digital	Unid./Mês	02

1.2. A descrição completa dos itens que compõem o objeto do presente processo encontra-se pormenorizada no Anexo A deste Termo de Referência.

1.3. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás<sup>1</sup>, café e açúcar<sup>2</sup>.

1.4. Trata-se de serviço comum, e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;

1.5. O serviço de locação de aparelhos odontológicos é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente;

<sup>1</sup> Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485;

<sup>2</sup> Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990.



1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação se fundamenta da necessidade de locação de aparelhos radiológicos odontológicos para o novo Centro Especialidades Odontológicas (CEO 2), a fim da realização dos exames de imagens no município de Maricá.

2.2. Diante da ampliação dos serviços de atenção especializada no município, por meio da implantação do novo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO 2, adveio a necessidade de estruturação do local com aparelhos e equipamentos de uso odontológico em plenas condições de uso e total disponibilidade, visto que o profissional dentista depende diretamente deles para diagnosticar possíveis problemas de saúde bucal nos usuários da rede municipal, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde.

2.3. A saúde bucal é um fator muito importante para manter a saúde dos munícipes, porém para completo cuidado é imprescindível ter um diagnóstico claro e preciso. Desta forma, é necessária a disponibilização de diversos exames e tratamentos odontológicos, como por exemplo, a tomografia e a radiografia.

2.4. Destaca-se que a radiografia é uma tecnologia que garante a segurança do diagnóstico de casos odontológicos mais complexos, cuja qual disponibiliza imagens nítidas e detalhadas das partes internas da estrutura bucal, com os dentes e mandíbulas, inclusive espaços que não são visíveis.

2.5. Cabe ressaltar, que o constante crescimento da população maricaense prevista pelo IBGE<sup>3</sup>, presume uma maior demanda de atendimentos. Visto isto, nitidamente surgem maiores requisições e procura por atendimentos odontológicos para os usuários do programa de saúde bucal, que até o momento só eram possíveis de serem realizados na rede privada. Além do mais, tal serviço não é disponibilizado no município, por consequência os usuários não levavam os tratamentos adiante.

2.6. Desta maneira, para a ampliação dos serviços de atenção especializada no município de Maricá, torna-se fundamental a contratação deste presente objeto, visto que é essencial nas

<sup>3</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/marica/panorama>

consultas odontológicas, pois proporciona aos profissionais de saúde informações confiáveis que nem sempre é possível de serem notadas no exame clínico.

2.7. Ademais, diante da ampliação do programa de saúde bucal do município e da descentralização dos serviços de especialidades odontológicas para os 3º e 4º distritos, com a implantação do novo centro de especialidades odontológicas com LRPD (Laboratórios Regionais de Prótese Dentária) e Clínica de Raio-X odontológico, torna-se fundamental para o eficaz desempenho das atividades desenvolvidas pela saúde bucal, a disponibilização de aparelhos como: tomógrafo odontológico- modelo 3D- 3 em 1 panorâmico, cefalométrico e tomógrafo-, aparelho de radiografia periapical móvel digital , sensor para radiografia digital, computador compatível para o funcionamento do tomógrafo 3 em 1, com sistema operacional a partir do *Windows 8* e de estabilizador de voltagem para atendimento aos serviços de atenção especializada.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A locação dos aparelhos radiológicos odontológicos, objeto da presente contratação, faz-se necessária para ampliação e modernização dos serviços de saúde, com foco contínuo na melhoria da qualidade das ações de saúde, produção e ampliação dos procedimentos ofertados com maior agilidade para os exames de imagem realizados, visando assim, o rápido diagnóstico.

3.2. O art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto;

3.3. Após avaliação do objeto e levantamento mercado, restou demonstrado que a locação de aparelhos odontológicos, juntamente com a previsibilidade de substituição do equipamento, manutenções preventivas e corretivas, é a solução adequada, pois, promoverá a qualidade entre os aparelhos e a execução dos serviços, visando a economia processual e a celeridade na solução das demandas.

3.4. A apresentação dos aparelhos deverá estar estritamente de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados no Item 4 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no Art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

##### **1.1. Da Sustentabilidade**

4.2. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

4.3. Deve ser dada prioridade, aos produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, consoante ao art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305 de 2010 – Lei de Políticas Nacionais de Resíduos sólidos e da Resolução-RCD nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.

4.4. A contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias);

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os aparelhos ofertados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União<sup>4</sup>:

##### **1.2. Da Exigência de Amostra**

4.6. Não haverá exigência de amostra da presente contratação.

##### **1.3. Da indicação de marcas ou modelos**

4.7. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade>

#### **1.4. Da Subcontratação**

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **1.5. Da Garantia da Contratação**

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrição do objeto apresentada no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação e Anexo B deste Termo de Referência.

#### **1.6. Das Condições**

4.10. A pessoa jurídica a ser contratada deverá atender as exigências legais da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta;

4.11. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por sua conta;

4.12. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação;

4.13. A apresentação dos materiais deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.

4.14. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações/quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/completados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. O produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, e/ou seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

4.16. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando os entregar em desconformidade com o que foi contratado;



4.17. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, a Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **1.7. Das Condições de Execução e Início da Prestação dos Serviços**

5.1. A entrega dos equipamentos deverá realizar-se no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Contratante, e deverá ser feita no Centro de Especialidades Odontológicas em Itaipuaçu, localizado à Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua 1), QD 113, LT 15, Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu, Maricá/RJ, CEP: 24.935.425, no período compreendido entre 09h e 16h, em dias úteis.

5.2. Os equipamentos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Toda logística para entrega dos equipamentos e início da prestação dos serviços, no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

### **1.8. Da Montagem e Instalação**

5.5. A montagem e a instalação dos equipamentos deverão ser realizadas no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a entrega dos equipamentos, no endereço Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua 1), QD 113 LT 15, Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu, Maricá/RJ, CEP: 24.935.425.

5.6. A contratada deverá disponibilizar todo o instrumental, ferramentas e equipamentos necessários, para a perfeita execução da montagem e instalação dos aparelhos.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. A Contratada deverá informar e encaminhar por escrito à gestão do contrato as recomendações de operacionalização dos aparelhos.

- 6.2. Os aparelhos deverão ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, na forma definido neste Termo de Referência.
- 6.3. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido no momento de entrega do objeto.
- 6.4. No caso de substituição dos objetos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substitutos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades.
- 6.5. O equipamento que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis em perfeitas condições de funcionamento e com as mesmas características ou padrão superior.
- 6.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante;
- 6.7. Decorrido o prazo para substituição, bem como para as manutenções corretivas e preventivas sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 do presente Termo de Referência;
- 6.8. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
- 6.9. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
- 6.10. Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

### **Das Manutenções Preventivas e Corretivas**

- 6.11. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, de acordo com o manual técnico do fabricante e as regras da RDC n.º 611 de 09/03/2022, cuja qual deverá ocorrer mensalmente.
- 6.12. Caso os aparelhos apresentem falhas que resultem na indisponibilidade do equipamento ou avaria que impossibilite a continuidade do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a

providenciar a substituição dos aparelhos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, prorrogáveis a critério da FEMAR;

6.13. Fica a CONTRATADA obrigada a substituir o bem locado por equipamento em perfeitas condições de funcionamento e com as mesmas características ou padrão superior da substituída.

6.14. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente prorrogação do prazo para providências quanto à substituição dos equipamentos defeituosos, cabendo a Diretoria Requisitante analisar a demanda e decidir se será concedida.

6.15. Aparelho substituto provisório é entendido como aquele que estará à disposição da FEMAR temporariamente, durante os períodos em que o equipamento locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatada defeito insanável em equipamento. Deverá ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com o equipamento locado, estando sujeito à aprovação prévia da FEMAR;

6.16. Deverá ser executado programa de garantia de qualidade, com o objetivo de:

6.16.1. Verificar, através dos testes de constância, a manutenção das características técnicas e requisitos de desempenho dos equipamentos e do sistema de detecção/registro de imagem.

6.16.2. Identificar, levando-se em consideração as informações fornecidas pelos fabricantes, possíveis falhas de equipamentos e erros humanos que possam resultar em exposições médicas indevidas e promover as medidas preventivas necessárias.

6.16.3. Evitar que os equipamentos sejam operados fora das condições exigidas na RDC n.º 611 de 09/03/2022 e assegurar que as ações reparadoras necessárias sejam executadas prontamente, mediante um programa adequado de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

6.16.4. Estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem e verificar a sua manutenção.

6.16.5. Determinar os valores representativos das doses administradas nos pacientes em decorrência dos exames realizados no serviço e verificar se podem ser reduzidas, levando-se em consideração os níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos na RDC n.º 611 de 09/03/2022.

6.16.6. Verificar a adequação da calibração e das condições de operação dos instrumentos de monitoração e de dosimetria de feixe.

6.17. O programa de garantia de qualidade deverá incluir o assentamento dos testes e avaliações realizadas e os resultados obtidos, assim como a documentação e verificação dos procedimentos operacionais e das tabelas de exposição, considerando os requisitos de proteção radiológica estabelecidos na RDC n.º 611 de 09/03/2022.

6.18. Toda vez que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, deve ser realizado um teste de desempenho, correspondente aos parâmetros modificados, e manter o relatório arquivado no serviço.

6.19. Após troca de tubo ou colimador ou manutenção do cabeçote e do sistema de colimação deve ser comprovada novamente por um especialista em física de radiodiagnóstico ou pelo fabricante.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

7.2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A FEMAR poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do Contrato e a respectiva prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria requisitante, ou pelos respectivos suplentes, na condição de representantes da Contratante.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.5.2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

7.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

7.6. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos<sup>5</sup> para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

7.7. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.

7.8. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

7.9. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

### **1.9. Do Reajuste**

7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

---

<sup>5</sup> Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõem os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução n.º 04/2023, publicado no JOM n.º 1459, de 05 de junho de 2023).

7.11. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 8. DO PAGAMENTO

### 1.10. Do Recebimento do Objeto

8.1. O **recebimento provisório** ocorrerá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a montagem e instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.1.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização do contrato deverá comunicar formalmente o fornecedor, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que seja sanada a irregularidade.

8.2. Constatado o atendimento às especificações, será efetuado o **recebimento definitivo** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da comunicação formal da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

### 1.11. Do Pagamento

8.6. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por funcionário designado, contendo a descrição

dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

8.8. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

8.9. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.

8.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

8.11. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por grupo**, no modo de **disputa aberto**.

### **Da Habilitação**

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (art. 69, Lei nº

14.133/2021); e iv. Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

### **Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº. 14.133/2021)**

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;

9.3.2. O atestado deverá comprovar que a Licitante forneceu o serviço, em quantidade **não inferior a 20% (vinte por cento) do quantitativo do objeto previsto**, até a data da abertura da sessão pública da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, sendo os seguintes itens as parcelas de valor significativo sobre os quais serão exigidos os atestados:

9.3.2.1. Tomógrafo Odontológico Modelo 3D – 3 em 1 – panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D), pertencente ao **grupo 01**;

9.3.2.2. Aparelho de radiografia periapical móvel Digital, pertencente ao **grupo 02**;

9.3.2.3. Sensor para radiografia digital, pertencente ao **grupo 02**.

9.3.3. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

9.3.4. A Licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1. Será vedada a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação, muito embora, seja este tratamento diferenciado a regra no caso de licitação com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por item, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8538/2015.

10.2. Neste sentido, justifica-se o afastamento da benesse por ausência de existência de ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local<sup>6</sup> ou regionalmente<sup>7</sup> e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a presente contratação almejada, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 10, I, da Lei nº 8538/2015.

10.3. Neste ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar a presente contratação, o número mínimo de 3 (três) fornecedores locais e/ou regionais com qualificação de microempresa e empresa de pequeno porte.

10.4. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro e apto para sustentar a tomada decisão desta Contratante acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para microempresas e empresa de pequeno porte.

10.5. Não se desconhece que a mens legis da norma é promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 1º da Lei nº 8538/2015.

10.6. Contudo, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia aos interessados e possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para a Contratante, e que as microempresas e empresas de pequeno porte terão garantidos os outros benefícios dispostos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei

---

<sup>6</sup> Quanto à âmbito local, cuida-se dos limites geográficos do próprio município licitante, onde será executado o objeto da futura contratação almejada, conforme entendimento esposado ao art. 1º, §2º, inciso I, da Lei nº 8538/2015.

<sup>7</sup> No tocante à âmbito regional, refere-se aos limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Neste sentido, imprescindível citar também que Lei Estadual nº 5615/2009, que define 6 (seis) mesorregiões no Estado do Rio de Janeiro, encontrando-se Maricá incluída na Mesorregião Metropolitana do Rio de Janeiro.

nº 8538/2015, nesta licitação **não será dispensado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte**, por conta da impossibilidade de se identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessas categoria e sediados local e/ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências mínimas previstas para contratação, **conforme Art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006**.

## **11. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

11.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade já que se trata de simples serviço de locação de aparelhos odontológicos.

## **12. DAS COOPERATIVAS**

12.1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:

12.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

12.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

12.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

12.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

12.1.5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;

12.1.6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

12.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Das Obrigações da Contratada**

13.1. A CONTRATADA deverá realizar inspeção e manutenção preventiva de todo o equipamento conforme estipulado pelo fabricante.

13.2. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com todas as revisões feitas.

13.3. A CONTRATADA deverá manter o equipamento locado sempre em perfeitas condições de uso, realizando as manutenções preventivas e corretivas em conformidade com os procedimentos e recomendações pelo fabricante do equipamento, sem qualquer ônus para a FEMAR.

13.4. Caso seja necessária a substituição do equipamento defeituoso, por desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e intrínseco, desarranjo mecânico, todas as providências e despesas correrão por conta da Contratada.

13.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato e período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas por lei.

13.7. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

13.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

13.9. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;

13.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados).

13.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega do equipamento à Contratada, bem como a inadimplência do contratado em relação aos encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º.

13.12. Responder pelos danos causados diretamente à esta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120.

13.13. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;

13.14. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

13.15. A CONTRATADA deverá permitir a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como para permitir otimização da gestão e controle dos equipamentos.

13.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em caso de necessidade de substituição do equipamento por motivos de manutenção ou pane de modo que, não seja possível o conserto do equipamento no local.

13.17. A remoção dos equipamentos locados, assim como os custos com reboque ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.18. A CONTRATADA deverá executar o objeto desta contratação obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

13.19. Deverá fornecer os equipamentos, com manuais fornecidos pelo fabricante ou importador, contendo informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.

13.20. Apresentar junto com a fatura, as certidões pertinentes e a apresentação dos citados documentos de cobrança.

### **Das Obrigações da Contratante**

13.21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.23. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.24. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

13.25. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

13.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.27. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

13.28. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

13.29. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

13.30. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

## **14. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

14.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.  
(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 15. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado para a presente contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Compras, é de **R\$ 688.356,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, e trezentos e cinquenta e seis reais).**

## 16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12. <b>Órgão</b>	1.13. 45
1.14. <b>Unidade Orçamentária</b>	1.15. 01
1.16. <b>Funcional Programática/Programa</b>	1.17. 10.301.0116
1.18. <b>Funcional Programática/Ação</b>	1.19. 2.548
1.20. <b>Natureza da Despesa</b>	1.21. 3.3.90.30
1.22. <b>Fonte do Recursos</b>	1.23. 1.501

## 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa:**
  - i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
  - ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

#### TABELA 1

#### CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

<b>NÍVEL</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)</b>
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

17.10. As graduações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 17.2, alínea “d”.

17.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**  
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6

10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

## **18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº. 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

18.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal.

18.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

18.4. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

18.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

## **19. DO FORO**

19.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 08 de maio de 2024.

**Elaborado por,**

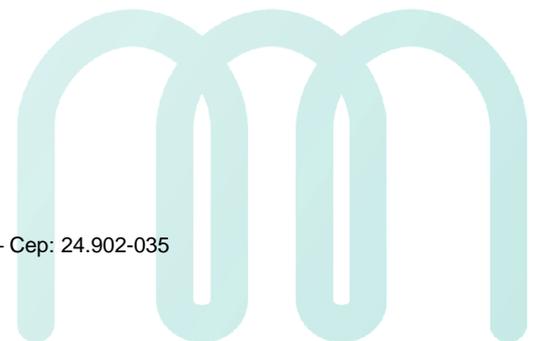
**Maria Victória Madacon Caminha**  
Assistente - Gerência de Instrução Processual  
Diretoria Administrativa  
Mat.: 3.300.224

**Referência técnica,**

**Aline Brito da Costa Marques**  
Superintendente de Odontologia  
Diretoria de Atenção à Saúde  
Mat.: 3.300.167

**Revisado por,**

**Renata de A. Gonzalez**  
Assessora  
Diretoria de Atenção à Saúde  
Mat. 3.300.054

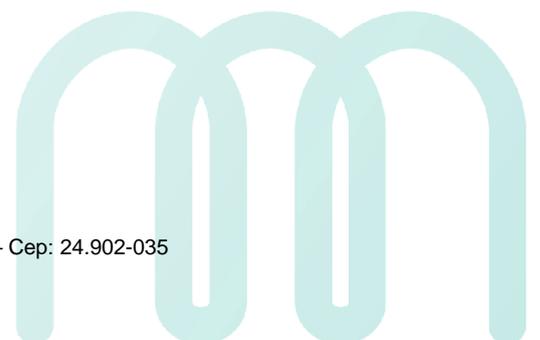


**Conferido e de acordo,**

**Cláudia Rogéria de Lima Souza**  
Diretora de Atenção à Saúde  
Mat.: 3.300.005

**ANEXO A**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
--------------	-------------	----------------------	-------------------



01	01	<p><b>APARELHO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA 3 EM 1 (PANORÂMICO, CEFALOMÉTRICO E TOMÓGRAFO 3D).</b></p> <p><b>Descrição</b> - O Tomógrafo Odontológico Modelo 3D é um equipamento 3 em 1 - panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D), com até 8 volumes de campo de visão (FOV) desde 5x5 até 23x16, alta definição em imagens com FOV de 5x5, 6x8 e 8x8 e captura de imagens de maiores dimensões (até 23x16)</p> <p><b>Informações Técnicas</b> - Tensão de Alimentação: 110/127/220; Consumo de potência: 1,25 KVA; Frequência de operação: 50 ou 60 kHz; Tipo de gerador: Alta frequência; Ponto focal: 0,5mm; Tensão do tubo: 60-85kV; Corrente do tubo: 4-8mA; Detector de imagem: CCD/CMOS; Tamanho do pixel: 108 µm (Pan e Tele)/ 100 µm (3D); Display: Touchscreen; Perfil panorâmico: Sim; Perfil cefalométrico: Sim; Perfil Tomográfico (3D): Sim; Quantidade de sensores: 01 sensor 2D e 01 sensor 3D; Base: Sim; Acessibilidade para cadeirante: Sim.</p> <p><b>Informações Radiológicas Panorâmicas:</b> Exposição (tempo/corrente) Panorâmica padrão: 14s – 8mA; Ortogonalidade aprimorada: 14s - 8mA; Panorâmica baixa dose: 13s – 6,3mA; Panorâmica criança: 11,5s – 6,3mA; Bitewing: 7,6s – 8mA; Bitewing ortogonalidade aprimorada: 7,6s – 8mA; Seios maxilares: 8s – 8mA; ATM: 10s - 8mA; Ampliação média: 1:1,16</p> <p><b>Informações Radiológicas Cefalométrica:</b> Exposição (tempo/corrente) Cefalometria analógica: 0,1 a 3s - 8mA; Cefalometria digital completa: 10 ou 16s - 8mA; Cefalometria digital baixa dose: 6,6 ou 11s - 8mA; Ampliação média: 1:1,11.</p> <p><b>Informações Radiológicas Tomográficas:</b> FOV: Configuração 1 - 5x5, 6x8, 8x8, Configuração 2 - 5x5, 6x8, 8x8, 8x12</p>	01
----	----	---	----

	<p>Configuração 3 – 5x5, 6x8,8x8,8x12,8x16,13x16, 18x16,23x16; Voxel: 80 – 500 µm. <b>Dimensões:</b> Largura: 1,8m; Altura: 1,9m (sem braço cefalométrico) 2,5m (com braço cefalométrico); Longitude com braço cefalométrico: 2,5m.</p>	
02	<p><b>COMPUTADOR (COMPATÍVEL PARA FUNCIONAMENTO DO TOMÓGRAFO 3 EM 1) Informações Técnicas - Sistema</b></p>	02

		operacional: A partir do Windows 8 – 64 bits; CPU: Intel Core i7 4.0 GHz ou superior; Memória RAM: 16Gb DDR2 SDRAM ou superior; Disco rígido: 01 Tb ou superior; PCI: PCI Express (PCIe) slot; NIC: Gigabit Ethernet dedicated; Placa de vídeo: NVIDIA GEFORCE GTX 1060 6GB ou superior; Entradas USB: 3x USB 2.0; Monitor: 1920 x 1080 - Full HD; Fonte: 400W RMS com conectores de energia PCI Express compatível com placa de vídeo.	
	03	<b>ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM</b> <b>Informações Técnicas</b> - Entrada: Bivolt com seleção automática (127/220v); Filtro de linha: Integrado; Medição e análise: True RMS; Frequência nominal: 50/60Hz; Grau de proteção: IP 20; Potência: 1.500Va; Saída: 110v; Tomadas: 6.	02
02	01	<b>APARELHO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL MÓVEL DIGITAL</b> <b>Descrição:</b> Aparelho de radiografia periapical móvel de coluna para realização de radiografias periapicais e interproximais. <b>Informações Técnicas</b> - Ângulo de Alvo: 16°; Corrente da Ampola: 2,5mA; Curva de Aquecimento e Resfriamento: Vide gráfico características de resfriamento do cabeçote; Distância foco-pele: 200 mm; Distância foco-receptor: 220 mm; Eixo de Referência: No centro do cone de posicionamento; Energia Máxima Acumulada em 1h: 150 mAs; Faixa Seleccionável de Tempo de Irradiação: 0,01 a 1 segundo (Com passos de 0,01s); Fator de Trabalho: 1 : 60; Filtração Permanente: Vidro: > 1,0 mm Al eq. @ 60kVp Plástico: > 0,05 mm Al eq. @ 60kVp Filtro de alumínio: > 1,0 mm Al @ 60kVp; Filtração Total: > 2,05 mm Al eq. @ 60kVp; Modelo: LBP6S1PAXR; Natureza da Radiação: Ondulatório; Peso: 2.4 kg; Ponto Focal: 0,7 x 0,7 mm; Potência na Saída Máxima: 150 W (60kV x 2,5mA); Radiação de Fuga: < 0,2 mGy/h @ 60kV, 2.5 mA; Temperatura de operação: Carregado: 0° a 40°C Descarregado: -20° a 75°C; Tensão da Ampola: 60kV; Tensão de Carregamento: 24 V; Tensão de Corte: 16,5 V; Tensão Máxima de Operação (Intensidade): 60 kVp; Tensão Nominal: 21,6V – 2.50Ah; Tipo: Li-ion	02

		recarregável; Tipo de gerador: Gerador de Alta Frequência de potência constante; Tipo de Radiação: Raio-X.	
	02	<b>SENSOR PARA RADIOGRAFIA DIGITAL</b> <b>Descrição:</b> Sensor intraoral para realização de radiografia digital. <b>Informações Técnicas</b> - Tensão de Alimentação: 110V; Potência de entrada: 1200 VA; Tensão do tubo: 70kVp +/- 10%; Corrente do tubo: 7mA; Tempo de exposição: 60ms a 3,2s; Comprimento do cilindro: 200mm; Colimador retangular: 30 x 40mm; Filtro equivalente em alumínio: 1,5mm; Dimensão do foco do tubo: 0,8 x 0,8mm; Tamanho do braço: 1,95m; Fator de resfriamento: 1.3s.	02

Maricá, 08 de maio de 2024.

**Referência técnica,**

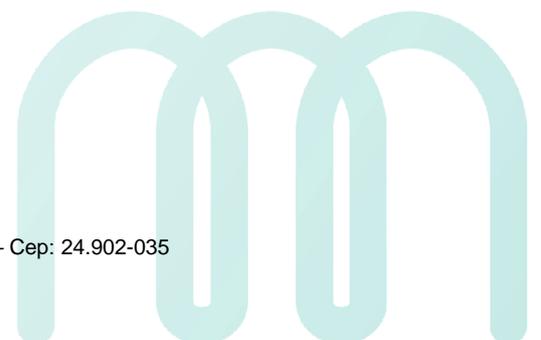
**Aline Brito da Costa Marques**  
Superintendente de Odontologia  
Diretoria de Atenção à Saúde  
Mat.: 3.300.167

**Revisado por,**

**Renata de A. Gonzalez**  
Assessora  
Diretoria de Atenção à Saúde  
Mat. 3.300.054

**Conferido e de acordo,**

**Cláudia Rogéria de Lima Souza**  
Diretora de Atenção à Saúde  
Mat.: 3.300.005



## **B – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

*O presente documento visa analisar possíveis soluções técnicas e economicamente viáveis para atender às necessidades de ampliação dos serviços de atenção especializada do Município de Maricá, objetivando a estruturação do novo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO 2), dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) no que tange os Aparelhos Radiológicos para realização dos exames de imagens.*

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O presente procedimento se justifica em função da criação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, na estrutura da Administração Indireta, através da Lei nº 3.3092 de 15 de dezembro de 2021, publicado no JOM de Maricá, em sua edição nº 1254 de 22 de dezembro de 2021, bem como o Estatuto da FEMAR, através do DECRETO n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022, em sua edição n.º 1276 de 16 de fevereiro de 2022, nos termos dos incisos IV e V do art. 118 do regimento interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR (Resolução nº 01/2022) e no Plano Operativo.

1.2. A Fundação Estatal de Saúde de Maricá celebrou, em 16 de fevereiro de 2023, Contrato de Gestão com o Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 37, §8º, da Constituição Federal da República de 1988 (CRFB/88), e na Lei Municipal nº 3.092/2021 (a lei que autorizou a instituição da FEMAR), com vistas à ampliação da autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Fundação.

1.3. A Fundação integra a Administração Pública Indireta do Município de Maricá e está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, compondo a Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080/1990, na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 349/2019.

1.4. À Superintendência de Especialidades Odontológicas, órgão subordinado à Diretoria de Atenção à Saúde, nos termos do artigo 118, IV, V, VIII e IX do Regimento

Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR - Resolução nº 01/2022,  
compete:

(...)

IV – Garantir no âmbito da Saúde Bucal o cuidado contínuo da saúde com resolutividade;

V – Coordenar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), unidades de saúde nas quais são realizados serviços de tratamento na área da saúde bucal especializada;

VIII – Participar do planejamento e da implantação dos serviços de média complexidade em saúde bucal e apoiar a gestão regional na organização da rede de cuidados;

IX – Promover a especificação dos materiais de consumo permanente e parâmetros de consumo a serem utilizados nos serviços de Saúde Bucal e nos Centros de Especialidades Odontológicas.

1.5. Diante da ampliação dos serviços de atenção especializada no Município de Maricá, por meio da implantação do novo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO 2, adveio a necessidade de estruturação do local com aparelhos e equipamentos de uso odontológico em plenas condições de uso e total disponibilidade, visto que o profissional dentista depende diretamente deles para diagnosticar possíveis problemas de saúde bucal nos usuários da rede municipal, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde.

1.6. As referidas diretrizes “apontam para a reorganização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de atenção, tendo o conceito do cuidado como eixo de reorientação do modelo, respondendo a uma concepção de saúde não centrada somente na assistência aos doentes, mas, sobretudo, na promoção da boa qualidade de vida e intervenção nos fatores que a colocam em risco – pela incorporação das ações programáticas de uma forma mais abrangente e do desenvolvimento de ações intersetoriais”<sup>8</sup>.

1.7. Portanto, diante da ampliação do programa de saúde bucal do município e da descentralização dos serviços de especialidades odontológicas para os 3º e 4º distritos, com a implantação do novo centro de especialidades odontológicas com LRPD (Laboratórios Regionais de Prótese Dentária) e Clínica de Raio-X odontológico, torna-se fundamental para o eficaz desempenho das atividades desenvolvidas pela saúde bucal, a disponibilização de aparelhos como: tomógrafo odontológico- modelo 3D- 3 em 1

<sup>8</sup>

[https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnsb/diretrizes\\_da\\_politica\\_nacional\\_de\\_saude\\_bucal.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnsb/diretrizes_da_politica_nacional_de_saude_bucal.pdf)

panorâmico, cefalométrico e tomógrafo-, de aparelho de radiografia periapical móvel digital, de sensor para radiografia digital, de computador compatível para o funcionamento do tomógrafo 3 em 1, com sistema operacional a partir do Windows 8 e de estabilizador de voltagem para atendimento aos serviços de atenção especializada.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução deverá atender às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a RDC nº 611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, a Instrução Normativa IN nº 90 de 27 de maio de 2021, a Instrução Normativa nº 91 de 27 de maio de 2021, a Instrução normativa IN nº 93 de 27 de maio de 2021, a Instrução Normativa IN nº 94 de 27 de maio de 2021 e a Instrução Normativa IN nº 95 de 27 de maio de 2021.

2.2. A solução deverá prever, além dos aparelhos, a instalação e a manutenção dos mesmos, nos Centros de Especialidades Odontológicas.

2.3. Cabe ressaltar que a solução deverá atender de maneira ininterrupta o Centro de Especialidades Odontológicas.

2.4. Em observância às práticas de sustentabilidade ambiental, destaca-se que os equipamentos de radiologia digitais não utilizam o filme convencional (que exige a utilização de soluções químicas nocivas e não biodegradáveis para as etapas de revelação, lavagem e fixação radiográficas), tal filme é substituído pela “placa de imagem”, sensível aos raios-x e lida por um equipamento moderno de computação, que gera uma imagem digital de alta resolução. A placa de imagem ou *plate* é reutilizável e pode ter vida útil de até 6.000 exames, ou seja, uma única placa é capaz de impedir a circulação de milhares de películas radiográficas. Além de abolir os produtos químicos, o plástico e o metal pesado que compõem o processo da radiologia convencional.

2.5. Os equipamentos deverão apresentar qualidade no diagnóstico por imagens de alta definição, proporcionando ao profissional uma leitura e interpretação. **Nesta**

metodologia, não existe a necessidade de contratação de empresa para o tratamento dos materiais utilizados, em anuência com a Lei nº 12.305/2010, e reduz o tempo de exposição à radiação, corroborando com os preceitos da Radioproteção em Saúde, descritos na nº 611 de 2022 MS/ANVISA - Ministério de Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda técnica e economicamente as necessidades da FEMAR - Fundação Estatal de Saúde de Maricá, faz-se necessário o levantamento de mercado, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes àquela escolhida.

3.2. Buscou-se no mercado as opções que poderiam atender a demanda, levando em consideração os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, tendo sido encontrados os seguintes resultados:

#### 3.2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em diagnóstico por imagem:

3.2.1.1 Mediante pesquisa ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, foi encontrada a presente modalidade conforme a seguir: Edital nº 204/2023, Local - Vitória/ES, Órgão: Município de Vitória, Modalidade da Contratação: Pregão – Eletrônico, sob o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS PANORÂMICAS DIGITAIS) INCLUINDO REALIZAÇÃO E ENTREGA DE LAUDOS AOS USUÁRIOS, Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/27142058000126/2023/474>, onde o **valor total estimado da compra foi de R\$ 110.642,40 (cento e dez mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**

3.2.1.2 Neste tipo de solução é realizada a contratação da prestação dos serviços médicos especializados, com emissão de laudos, ocorre

que esta solução não atende as necessidades da FEMAR – Fundação Estatal de Saúde, pois, tendo em vista que **o Centro de Especialidades Odontológicas está em fase de estruturação, o ideal é que os aparelhos fiquem à disposição no próprio CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)**, que possui profissionais aptos à realização dos exames e emissão dos laudos.

### 3.2.2. Aquisição dos aparelhos radiológicos odontológicos:

3.2.2.1 Foi realizada pesquisa ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, Edital 002/2022, Local Vertentes/PE, Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS, Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico, sob o objeto: “AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RX MÓVEL DIGITAL NATIVO, ACOMPANHADO DE UMA IMPRESSORA DRY LASER DE FILMES RADIOLÓGICOS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DE APOIO DIAGNÓSTICO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DAS VERTENTES EVARISTO FERREIRA FILHO, EM VERTENTES-PE, Link <https://pncp.gov.br/app/editais/10261245000126/2022/1>, **onde o valor da contratação foi de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).**

3.3. Nesta solução, a Administração Pública adquire os aparelhos e assume todas as responsabilidades dela decorrentes, como manutenção e aquisição de peças, exigindo uma grande demanda de tempo e recursos financeiros, pois em caso de defeito, por exemplo, a Fundação não disporá de profissionais aptos à promover a manutenção, sendo assim, haveria a necessidade de três contratações diferentes: da aquisição dos aparelhos, dos serviços de instalação e dos serviços de manutenção e suporte técnico com fornecimento de peças, além do tempo em que o equipamento ficaria indisponível por tempo indeterminado, seja para aguardar processo licitatório ou disponibilidade de peças, ou seja por outros motivos ensejadores de espera, o que para a área da saúde é de extrema preocupação.

3.4. Não bastasse todo o exposto, é de considerar que equipamentos de saúde em geral, cuja tecnologia empregada é incontestável, estão fadados à obsolescência quando

adquiridos, uma vez que a pesquisa voltada à aplicação de novas tecnologias em saúde avança vertiginosamente, o que, sem dúvidas, diminui significativamente o ciclo de vida dos equipamentos.

3.5. Com efeito, foi realizada pesquisa no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas em diferentes licitações com os aparelhos objetos da presente contratação, constatando-se que o valor médio da aquisição seria de R\$341.194,40, conforme a seguinte planilha.

3.6. Além do supracitado valor, há de se considerar que a aquisição dos aparelhos tem o seu natural desgaste em virtude do uso, o que demanda eventual troca destes a fim de evitar defeitos e a consequente interrupção do serviço público. Logo, tal solução não atende as necessidades da FEMAR, tendo em vista que não atende a economia de escala, além de aumentar os custos e impactar na celeridade dos procedimentos licitatórios.

Especificação	Quantidade	Valor total	Link
Tomógrafo Odontológico Modelo 3D – 3 em 1	01	R\$278.221,00	<a href="https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-153045-05-19-2017">https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-153045-05-19-2017</a>
Computador	02	R\$11.600,00	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/45212008000150/2024/103">https://pncp.gov.br/app/editais/45212008000150/2024/103</a>
Estabilizador de voltagem	02	R\$963,40	<a href="https://www.votorantim.sp.gov.br/portal/editais/0/4/2702/">https://www.votorantim.sp.gov.br/portal/editais/0/4/2702/</a>
Aparelho de radiografia periapical móvel digital	02	R\$24.460,00	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00394494000136/2022/401">https://pncp.gov.br/app/editais/00394494000136/2022/401</a>
Sensor para radiografia digital	02	R\$25.950,00	<a href="https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licit">https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licit</a>

			<a href="#">acoes detalhes.aspx?l=7844&amp;q=40</a>
<b>Total: R\$341.194,40</b>			

3.6.1. **Locação dos aparelhos:** Em contrapartida, a locação dos aparelhos possui gastos previsíveis. Além disso, o processo burocrático para possível substituição ou conserto do aparelho em caso de pane é mitigado, uma vez que a empresa contratada fica responsável por fazer a substituição e arcar com os custos da manutenção. Logo, nesta solução, a Administração contrata empresa especializada na locação dos aparelhos radiológicos que ficam instalados no local indicado pela contratante, com pagamento mensal à contratada, esta solução se apresenta conveniente para a Fundação, pois promoverá a convergência entre os aparelhos e a execução dos serviços, visando a economia processual e a celeridade na solução das demandas, uma vez que contemplará em um único procedimento licitatório o atendimento desta necessidade da FEMAR num todo.

3.6.2. **Após pesquisas, verificou-se que a locação de aparelhos para diagnósticos é uma forma comum de contratação em outros órgãos da Administração Pública, vejamos:**

3.6.3. **Edital – SEI Nº 01/2023 – Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas/2023/Edital\\_27098040\\_SEI\\_23765.000415\\_2023\\_31.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas/2023/Edital_27098040_SEI_23765.000415_2023_31.pdf)**

3.6.4. **Edital – Pregão Eletrônico Nº 15/2023 – Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA [http://sti.imperatriz.ma.gov.br/media/edicts/files/edict/EDITAL\\_PE\\_015-2023\\_SITE.pdf](http://sti.imperatriz.ma.gov.br/media/edicts/files/edict/EDITAL_PE_015-2023_SITE.pdf)**

3.7. A locação de aparelhos mostrou-se vantajosa para a necessidade em comento, conforme proposta apresentada por fornecedores, Anexo I, a locação do tomógrafo, englobando as manutenções preventivas e corretivas, com troca de peças quando necessário, foi estimada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais.

3.8. Deste modo, ainda que o valor total estimado da locação dos aparelhos seja aparentemente maior do que o da aquisição, ao se levar em conta todos os fatores mencionados, chega-se à conclusão que a locação dos aparelhos radiográficos é uma solução comum e vantajosa, conforme a seguinte tabela.

	<b>SOLUÇÃO 1</b>	<b>SOLUÇÃO 2</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	Aquisição dos aparelhos radiológicos odontológicos	Locação dos aparelhos radiológicos odontológicos
<b>ATENDE OS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO?</b>	Sim	Sim
<b>VANTAGENS</b>	Equipamentos novos e com garantia	Equipamentos novos e com garantia Troca do equipamento em caso de defeito ou mau funcionamento
<b>DESVANTAGENS</b>	Em caso de defeito pós garantia, fica a cargo da Contratante os custos para o reparo ou a substituição de peças e dos aparelhos. Fadado à obsolescência diante do avanço da tecnologia aplicada à saúde.	Tempo de espera para troca do equipamento no caso de defeito ou mau funcionamento
<b>CONCLUSÃO</b>	Não atende	Atende

3.9. Assim, fica evidente que a locação dos aparelhos radiográficos é uma solução comum e vantajosa utilizada no mercado.

3.10. À vista disso, após avaliação do objeto, análise da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha deste tipo de solução é viável, promove a

competição e atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua o art. 5º da Lei 14.133/2021, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento de metas da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A solução mais adequada técnica e financeiramente consiste na locação dos aparelhos: Tomógrafo Odontológico Modelo 3D - 3 em 1 panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D) e 2 aparelhos de radiografia periapical móvel Digital para ampliação dos serviços especializados para funcionamento do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) 2 em Itaipuaçu, atendendo assim a demanda e as normas de adequação para funcionamento do Programa Federal Brasil Sorridente, tendo em vista uma nova perspectiva para saúde pública em especial na saúde bucal do município, com conceitos, modelos e abordagens de referências que fundamentam esta contratação, os quais foram identificados a partir de relatórios anuais com base em produção de atendimentos realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO 1, incluindo os seguintes aspectos: alinhamento estratégico, planejamento e conformidade legal para locação do objeto em questão junto aos órgãos competentes.

4.2 Os aparelhos deverão ser novos e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **Detalhamento do Objeto**

4.3 01 - Aparelho de Radiologia Odontológica com sistema 3 em 1 (Panorâmico, Cefalométrico e tomógrafo 3D).

4.3.1 Descrição: O Tomógrafo Odontológico Modelo 3D é um equipamento 3 em 1 - panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D), com até 8 volumes de campo de visão (FOV) desde 5x5 até 23x16, alta definição em imagens com FOV de 5x5, 6x8 e 8x8 e captura de imagens de maiores dimensões (até 23x16)

4.3.2 Informações Técnicas:

Tensão de Alimentação:	110/127/220
Consumo de potência:	1,25 KVA
Frequência de operação:	50 ou 60 kHz
Tipo de gerador:	Alta frequência
Ponto focal:	0,5mm
Tensão do tubo:	60-85kV
Corrente do tubo:	4-8mA
Detector de imagem:	CCD/CMOS
Tamanho do pixel:	108 µm (Pan e Tele)/ 100 µm (3D)
Display:	Touchscreen
Perfil panorâmico:	Sim
Perfil cefalométrico:	Sim
Perfil Tomográfico (3D):	Sim
Quantidade de sensores:	01 sensor 2D e 01 sensor 3D
Base:	Sim
Acessibilidade para cadeirante:	Sim

#### 4.3.3 Informações Radiológicas Panorâmicas:

##### 4.3.3.1 Exposição (tempo/corrente)

Panorâmica padrão:	14s - 8mA
Ortogonalidade aprimorada:	14s - 8mA
Panorâmica baixa dose:	13s - 6,3mA
Panorâmica criança:	11,5s - 6,3 mA
Bitewing:	7,6s - 8mA
Bitewing ortogonalidade aprimorada:	7,6s - 8mA
Seios maxilares:	8s - 8mA
ATM:	10s - 8mA
Ampliação média:	1:1,16

#### 4.3.4 Informações Radiológicas Cefalométrica:

##### 4.3.4.1 Exposição (tempo/corrente)

Cefalometria analógica:	0,1 a 3s - 8mA
-------------------------	----------------

Cefalometria digital completa:	10 ou 16s - 8mA
Cefalometria digital baixa dose:	6,6 ou 11s - 8mA
Ampliação média:	1:1,11

#### 4.3.5 Informações Radiológicas Tomográficas:

FOV:	Configuração 1 - 5x5, 6x8, 8x8, Configuração 2 - 5x5, 6x8, 8x8, 8x12 Configuração 3 - 5x5, 6x8, 8x8, 8x12, 8x16, 13x16, 18x16, 23x16,
Voxel:	80 - 500 µm

#### 4.3.6 Dimensões:

Largura:	1,8m
Altura:	1,9m (sem braço cefalométrico) 2,5m (com braço cefalométrico)
Longitude com braço cefalométrico	2,5m

#### 4.4 *02 - Aparelho de Radiografia Periapical Móvel Digital*

4.4.1 Descrição: Aparelho de radiografia periapical móvel de coluna para realização de radiografias periapicais e interproximais.

#### 4.4.2 Informações Técnicas:

Ângulo de Alvo	16°
Corrente da Ampola	2,5 mA
Curva de Aquecimento e Resfriamento	Vide gráfico características de resfriamento do cabeçote
Distância foco-pele	200 mm
Distância foco-receptor	220 mm
Eixo de Referência	No centro do cone de posicionamento
Energia Máxima Acumulada em 1h	150 mAs.
Faixa Seleccionável de Tempo de Irradiação	0,01 a 1 segundo (Com passos de 0,01s)
Fator de Trabalho	1 : 60

Filtração Permanente	Vidro: > 1,0 mm Al eq. @ 60kVp Plástico: > 0,05 mm Al eq. @ 60kVp Filtro de alumínio: > 1,0 mm Al @ 60kVp
Filtração Total	> 2,05 mm Al eq. @ 60kVp
Modelo	LBP6S1PAXR
Natureza da Radiação	Ondulatório
Peso	2.4 kg
Ponto Focal	0,7 x 0,7 mm
Potência na Saída Máxima	150 W (60kV x 2,5mA)
Radiação de Fuga	< 0,2 mGy/h @ 60kV, 2.5 mA
Temperatura de operação	Carregado: 0° a 40°C Descarregado: -20° a 75°C
Tensão da Ampola	60kV
Tensão de Carregamento	24 V
Tensão de Corte	16,5 V
Tensão Máxima de Operação (Intensidade)	60 kVp
Tensão Nominal	21,6V – 2.50Ah
Tipo	Li-ion recarregável
Tipo de gerador	Gerador de Alta Frequência de potência constante
Tipo de Radiação	Raio-X

#### 4.5 *03 - Sensor para Radiografia Digital*

4.5.1 Descrição: Sensor intraoral para realização de radiografia digital.

4.5.2 Informações Técnicas:

Tensão de Alimentação:	110V
Potência de entrada:	1200 VA
Tensão do tubo:	70kVp +/- 10%
Corrente do tubo:	7mA
Tempo de exposição:	60ms a 3,2s

Comprimento do cilindro:	200mm
Colimador retangular:	30 x 40mm
Filtro equivalente em alumínio:	1,5mm
Dimensão do foco do tubo:	0,8 x 0,8mm
Tamanho do braço:	1,95m
Fator de resfriamento:	1.3s

#### 4.6 *04 - Computador (para funcionamento do tomógrafo 3 em 1):*

##### 4.6.1 Informações Técnicas:

Sistema operacional:	A partir do Windows 8 – 64 bits
CPU:	Intel Core i7 4.0 GHz ou similar
Memória RAM:	16Gb DDR2 SDRAM ou superior
Disco rígido:	01 Tb ou superior
PCI:	PCI Express (PCIe) slot
NIC:	Gigabit Ethernet dedicated
Placa de vídeo:	NVIDIA GEFORCE GTX 1060 6GB ou similar
Entradas USB:	3x USB 2.0
Monitor:	1920 x 1080 - Full HD
Fonte:	400W RMS com conectores de energia PCI Express compatível com placa de vídeo.

#### 4.7 *05 - Estabilizador de voltagem*

##### 4.7.1 Informações Técnicas:

Entrada:	Bivolt com seleção automática (127/220v)
Filtro de linha:	Integrado
Medição e análise:	True RMS
Frequencia nominal:	50/60Hz
Grau de proteção:	IP 20
Potência:	1.500Va
Saída:	110v
Tomadas:	6

#### **Condições de Instalação e montagem:**

4.8 A montagem e a instalação dos aparelhos deverão ser realizadas no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório, no endereço Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua 1), QD 113 LT 15, Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu, CEP: 24.935.425.

4.9 O recebimento definitivo do objeto somente será efetivado 10 (dez) dias úteis após a realização da montagem e instalação dos aparelhos.

4.10 A contratada deverá proporcionar todas as condições para instalação e montagem dos aparelhos, garantido a segurança operacional, a boa qualidade, além da utilização da boa técnica de instalação e montagem.

4.11 A contratada deverá disponibilizar todo o instrumental, ferramentas e equipamentos necessários, para a perfeita execução da montagem e instalação dos aparelhos.

4.12 Os locais de montagem e instalação dos bens fornecidos deverão ser sinalizados, seguros e desimpedidos de elementos estranhos.

**Da garantia e assistência técnica:**

4.13 A contratada deverá informar e encaminhar por escrito à gestão do contrato as recomendações de operacionalização dos aparelhos.

4.14 Os aparelhos deverão ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, na forma definida neste Estudo Técnico Preliminar.

4.15 No caso de substituição dos objetos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substitutos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades.

**Das manutenções preventivas e corretivas:**

4.16 A contratada será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos aparelhos de acordo com o manual técnico do fabricante e as regras da RDC n.º 611 de 09/03/2022.

4.17 Deverá ser executado programa de garantia de qualidade, com o objetivo de:

4.18 Verificar, através dos testes de constância, a manutenção das características técnicas e requisitos de desempenho dos equipamentos e do sistema de detecção/registro de imagem.

4.19 Identificar, levando-se em consideração as informações fornecidas pelos fabricantes, possíveis falhas de equipamentos e erros humanos que possam resultar em exposições médicas indevidas e promover as medidas preventivas necessárias.

4.20 Evitar que os equipamentos sejam operados fora das condições exigidas na RDC n.º 611 de 09/03/2022 e assegurar que as ações reparadoras necessárias sejam executadas prontamente, mediante um programa adequado de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

4.21 Estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem e verificar a sua manutenção.

4.22 Determinar os valores representativos das doses administradas nos pacientes em decorrência dos exames realizados no serviço e verificar se podem ser reduzidas, levando-se em consideração os níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos na RDC n.º 611 de 09/03/2022.

4.23 Verificar a adequação da calibração e das condições de operação dos instrumentos de monitoração e de dosimetria de feixe.

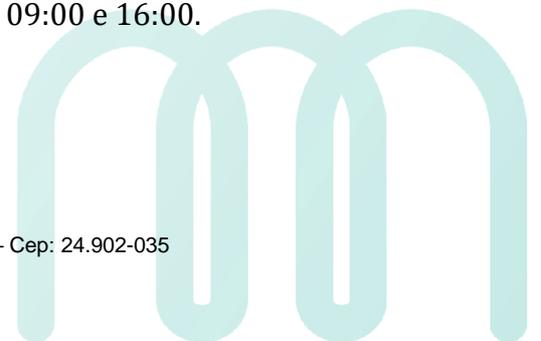
4.24 O programa de garantia de qualidade deverá incluir o assentamento dos testes e avaliações realizadas e os resultados obtidos, assim como a documentação e verificação dos procedimentos operacionais e das tabelas de exposição, considerando os requisitos de proteção radiológica estabelecidos na RDC n.º 611 de 09/03/2022.

4.25 Toda vez que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, deve ser realizado um teste de desempenho, correspondente aos parâmetros modificados, e manter o relatório arquivado no serviço.

4.26 Após troca de tubo ou colimador ou manutenção do cabeçote e do sistema de colimação deve ser comprovada novamente por um especialista em física de radiodiagnóstico ou pelo fabricante.

**Forma de entrega, instalação/montagem e critérios de aceitação e recebimento do objeto:**

4.27 Os bens deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias úteis no Município de Maricá/RJ, no Centro de Especialidades Odontológicas em Itaipuaçu, Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua 1), QD 113 LT 15, Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu, CEP: 24.935.425, no período compreendido entre 09:00 e 16:00.



4.28 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.29 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal da Superintendência de Especialidades Odontológicas.

4.30 Os bens deverão ser instalados no Centro de Especialidades Odontológicas em Itaipuaçu, Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua 1), QD 113, LT 15, Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu, CEP: 24.935.425, no período compreendido entre 09:00 e 16:00, nos dias úteis no Município de Maricá/RJ.

4.31 O recebimento do objeto será realizado de forma provisória no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega no Centro de Especialidade Odontológica.

4.32 Recebidos provisoriamente os bens, deverá ser realizada a avaliação das características de cada item, com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar, identificando eventuais discrepâncias.

4.33 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização do contrato deverá comunicar formalmente o fornecedor, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que seja sanada a irregularidade.

4.34 Em caso de conformidade, será agendada a data para a montagem/instalação dos bens.

4.35 Após a montagem/instalação dos itens, e, constatado o atendimento às especificações, será efetuado o recebimento definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.36 O aceite/aprovação dos itens não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1. A estimativa apresentada tem como fundamento a necessidade em atender a demanda da modalidade de CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) tipo 3 com Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) e Clínica de Radiologia Odontológica a serem cadastradas junto ao Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde.

5.2. Trata-se de fornecimento com instalação, manutenção e fornecimento de peças e insumos de aparelho de Tomógrafo Odontológico Modelo 3D - com sistema 3 em 1 (Panorâmico, Cefalométrico e tomógrafo 3D), Aparelho de radiografia periapical móvel digital, Sensor para radiografia digital, Computador compatível para o funcionamento dos aparelhos e Estabilizador de voltagem, para a ampliação dos serviços de atenção especializada para implantação do novo CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) tipo 3 localizado em Itaipuaçu. A tabela abaixo traz ao estudo o quantitativo necessário para atender a presente demanda conforme solicitado através do MEMO 039/2023, **anexo II:**

Grupo	Item	Especificação	Quantidade
01	01	Tomógrafo Odontológico Modelo 3D - 3 em 1 panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D).	01
	02	Computador (compatível para funcionamento do tomógrafo 3 em 1)	02
	03	Estabilizador de voltagem	02
02	04	Aparelho de radiografia periapical móvel Digital	02
	05	Sensor para radiografia digital	02

5.3. Desta forma, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, justifica-se a necessidade de disponibilização dos itens, pois além de atender as necessidades do novo Centro de Especialidades Odontológicas, viabilizará a ampliação dos serviços prestados pelo município à população, aumentando o número dos usuários atendidos pelo programa Brasil Sorridente, diminuindo a demanda dos serviços odontológicos no município. Tendo em vista que atualmente o município não possui o serviço de imagem odontológica.

5.4. Com a finalidade de dimensionar a demanda de pedidos de exame de imagem de toda rede odontológica do município, foi realizado um levantamento anual médio dos procedimentos odontológicos que necessitam indispensavelmente desses exames complementares.

5.5. Vale ressaltar, que a rede de saúde bucal do município não possui equipamento para realização desses exames, impossibilitando mensurar com exatidão a quantidade de exames requeridos na rede pública. Salientando que atualmente todos os exames solicitados aos pacientes são encaminhados à rede privada de diagnósticos por imagem, gerando um custo elevado ao paciente, que acaba por desistir do tratamento.

5.6. Após a reestruturação da APS com a implantação das novas UBS, segundo plano operativo da FEMAR e com a implantação do Novo Centro de Especialidades Odontológicas de Itaipuaçu (CEO 2), o quantitativo de exames solicitados terá um aumento expressivo, tendo em vista que também necessitam desse serviço para seus atendimentos rotineiros. A metodologia aplicada para o levantamento dos procedimentos realizados foi baseada nos serviços já existentes no município nas unidades : Atenção Especializada, na Rede de Urgência e Emergência e na APS.

5.7. Os aparelhos requeridos ficarão localizados em uma sala adequada de acordo com as normas preconizadas pela ANVISA, no novo Centro de Especialidades Odontológicas localizado na Rua Professor Cardoso de Menezes (Antiga rua 1), quadra 113, lote 15, loteamento Jardim Atlântico Itaipuaçu, Maricá.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Por meio de pesquisa, mediante solicitação a fornecedores, foi obtido o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) mensais, oferecido pela empresa PHARMATECH RIO LTDA, CNPJ: 20.995.963/0001-80, Inscrição Estadual: 86.783.029, CREA: 2017200343, INMETRO: 7000580, localizada no endereço, Travessa Princesa Isabel, 79 - Santa Catarina, São Gonçalo - RJ, CEP: 24416-270. **Anexo I.**

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Tomógrafo Odontológico Modelo 3D - 3 em 1 panorâmico, cefalométrico e tomógrafo (3D).	01	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)
02	Computador (compatível para funcionamento do tomógrafo 3 em 1)	02		

<b>03</b>	Estabilizador de voltagem	02		
<b>04</b>	Aparelho de radiografia periapical móvel Digital	02		
<b>05</b>	Sensor para radiografia digital	02		

6.2. Salienta-se, todavia, que a Gerência de Cotação é o setor responsável por realizar a devida estimativa de preços em momento oportuno, conforme disposto no artigo 44 do Regimento Interno da FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá e artigos 7º a 10º do Decreto Municipal nº 936/2022.

## **7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

7.1 O objeto em questão possibilita o parcelamento da solução sendo separados em dois grupos, conforme ilustrado no item 3.2, uma vez que os itens agrupados devem ser compatíveis conforme suas especificações técnicas. Ressalta-se que o parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visto que se pode dividir o objeto em várias parcelas para ampliar a competitividade.

7.2 Contudo, ao realizar essa divisão deve ser considerado o valor total da despesa para fins de eleição da modalidade de licitação cabível, justamente para não incorrer em fracionamento indevido.

7.3 Destaca-se que não há afronta à jurisprudência do TCU, o qual a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos. A lei 14.133/21, em seu Art. 40 § 2º, dispõe que: na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I) a viabilidade da divisão do objeto em lotes, II) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

## **8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1 Não se verifica necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta contratação, haja vista que a Fundação Estatal de Saúde possui quadro de pessoal apto a operar os aparelhos.

## **9 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

9.1 O planejamento das contratações deverá observar o Planejamento Estratégico do Município, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e **o plano de contratações anual, este último apenas em caso de sua respectiva elaboração, conforme disposto em ato normativo local, em consonância ao § único do art. 2º do Decreto 936 de 2022.**

9.2 Insta salientar que o referido Plano de Contratação Anual está em fase de elaboração.

## **10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Com adoção da solução de locação de equipamentos para atender o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 2 em Itaipuaçu, espera-se uma eficácia nas demandas reprimidas dos atendimentos especializados em odontologia e assim garantir o bem-estar dos pacientes envolvidos, assim como, o bom andamento das atividades. Os equipamentos a serem locados são importantes e necessários, visto que contribuirão diretamente, na ampliação dos serviços especializados em odontologia, dando condições de trabalho aos servidores e proporcionando um atendimento à população com qualidade.

## **11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Tendo em vista que a equipe técnica da Fundação Estatal de Saúde é composta por servidores amplamente capacitados e que existe concurso público em andamento para contratação de técnicos em radiologia para operar os aparelhos de imagem, escopo do objeto da locação, não há outras providências a serem adotadas pela FEMAR previamente à celebração do contrato.

## **12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 A pretensa contratação não possui relevantes impactos ambientais, pois os equipamentos radiológicos operam em ambiente cuja estrutura física é apropriada para receber raios-x sem que haja exposição dos ambientes externos aos mesmos. A sala onde

o equipamento será instalado deverá contar com revestimento por argamassa de barita, portas e visores plumbíferos.

12.2 Por se tratar de sistema de obtenção de imagens digitais diretas, não há necessidade de revelação de filme radiográfico, o que se traduz em grande vantagem em relação à proteção ambiental.

### **13 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

13.1 A viabilidade da pretensa contratação verifica-se pela economia no valor da locação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios a serem alcançados. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade e os riscos envolvidos são administráveis.

13.2 Assim, com base nas informações levantadas e consolidadas no presente Estudo Técnico Preliminar, o certame com a modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por grupo, no modo de disputa aberto é a melhor solução para aquisição dos aparelhos odontológicos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

13.3 Cumpre ressaltar que a elaboração do presente documento não isenta a imprescindibilidade de que seu conteúdo seja objeto de análise acerca da juridicidade/conformidade processual e apontamento de quaisquer irregularidades pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno e *Compliance* da FEMAR.

13.4 Desta forma, considerando as informações deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação se configura como tecnicamente viável.

Maricá, 24 de abril de 2024.

**Elaborado por,**

**Raphael Stephan Poula Gomes**  
Assessor – Gerência de Instrução Processual  
Diretoria Administrativa  
Mat.: 3.300.405



**Referência Técnica,**

**Aline Brito da Costa Marques**  
Superintendente de Odontologia  
Mat.: 3.300.167

**Revisado por,**

**Renata de A. Gonzalez**  
Assessora  
Mat. 3.300.054  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Conferido e de acordo,**

**Claudia Rogéria de Lima Souza**  
Mat.: 3.300.005  
Diretora da Atenção à Saúde



**MAPA DE RISCOS**

**GERENCIAMENTO DE RISCO PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RADIOLOGIA  
ODONTOLÓGICOS**

<b>RISCO I:</b>			
Falta ou alteração (substituição) na indicação dos integrantes para a equipe de planejamento da contratação (segregação de funções) provocando excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do processo			
<b>Probabilidade</b>	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Dano</b>			
1. Atraso no Planejamento da contratação			
2. Inadequação da solução apresentada por falta de melhor análise			
3. Não conclusão do processo em tempo hábil, acarretando o atraso nas fases subsequentes			
4. Processo com inconsistências técnicas			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
1. Indicação tempestiva dos integrantes da equipe de planejamento e estabelecimento de prazos dando condições de trabalho para os envolvidos se dedicarem ao processo;		Diretoria Requisitante, Setor Solicitante e Autoridade Competente.	
2. Melhor distribuição de tarefas aos integrantes da equipe de planejamento;		Chefia da equipe de planejamento da contratação e Autoridade Competente.	
3. Conscientização da importância da pronta indicação da equipe de planejamento e suas atribuições dentro do processo;		Diretor/Diretoria Requisitante, Setor Solicitante, Chefia da equipe de planejamento da contratação e Autoridade Competente	
4. Reuniões periódicas para verificação do cronograma do processo de contratação;		Diretor/Diretoria Requisitante, Setor Solicitante e equipe de planejamento da contratação.	

5. Atribuir prioridades de contratação levando em conta o momento atual vivido e o prazo para finalização desse processo e de outros;	Autoridade Competente
6. Organizar rotinas de trabalho baseadas nas prioridades eleitas pela autoridade competente;	Membros da equipe de planejamento da contratação
7. Definir com clareza qual o papel de cada componente da equipe de contratação, levando em conta as normas legais, possibilitando que cada participante saiba exatamente qual sua responsabilidade no processo.	Chefia da equipe de planejamento da contratação e Autoridade Competente.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Acelerar as demais fases da contratação;	Diretor/Diretoria Requisitante e equipe de planejamento da contratação.
2. Reexame dos documentos preparatórios da contratação;	Gerência de Contratos.
3. Organizar força tarefa para diluir responsabilidades e garantir a finalização tempestiva das fases processuais, obedecendo sempre os prazos legais estabelecidos para cada etapa do processo de inexigibilidade.	Autoridade Competente.

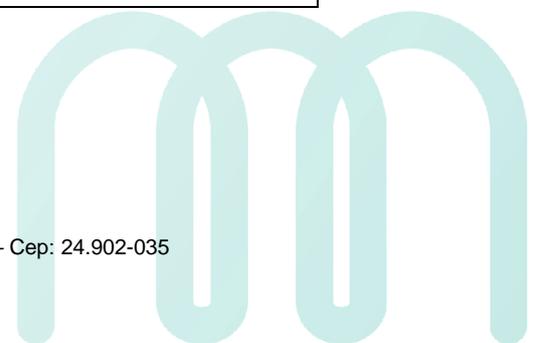
<b>RISCO II:</b>			
Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Risco (MR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( x ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	( x ) Alta
<b>Dano</b>			
1. Especificação com inconsistências técnicas;			
2. Elaboração do ETP, MR e TR com ausência de itens normativamente previstos;			

3. Requisitos técnicos não atendidos.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos requisitos necessários;	Diretoria Requisitante.
2. Formação da equipe: realização de cursos, seminários e palestras ligadas ao tema;	Diretor/Diretoria Requisitante, Chefia Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente.
3. Revisão dos requisitos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, participação do processo de contratação;	Diretor/Diretoria Requisitante, Chefia da Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Planejamento da Contratação.
4. Pesquisa de contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública;	Equipe de planejamento da contratação.
5. Uso de modelos de apresentação técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.	Equipe de planejamento da contratação.
Ação de Contingência	Responsável
1. Reexame de documentos durante o planejamento da contratação;	Equipe de planejamento da contratação
2. Cancelamento do processo licitatório e inclusão da demanda em outro processo.	Diretor/Diretoria Requisitante e Autoridade Competente

<b>RISCO III:</b>			
Licitação deserta ou fracassada			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Dano</b>			
1. Impossibilidade de contratação;			
2. Retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação.			

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Divulgar amplamente a licitação;	Superintendência de Licitações
2. Realizar ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço.	Superintendência de Compras.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso.	Diretoria Requisitante.

<b>RISCO IV:</b>			
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Dano</b>			
1. Desperdício de recursos humanos no processo de contratação direta.			
2. Indisponibilidade de contratar a solução encontrada.			
4. Retrabalho e atraso na realização da contratação pretendida.			
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>		
1. Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa.	Autoridade Competente/Diretoria Financeira.		
2. Aprimorar os mecanismos de controle de contratação.	Autoridade Competente/Diretoria Financeira.		
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>		
1. Realizar planejamento orçamentário para concretização do pagamento da solução pretendida.	Diretoria Financeira		



<b>RISCO V:</b> Riscos ao meio ambiente			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Dano</b>			
1. Execução da demanda de forma inadequada resultando em descarte de resíduos poluentes.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
1. Fiscalização do cumprimento contratual.		Fiscais do Contrato.	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
1. Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato.		Diretoria Administrativa.	

Por fim, registre-se que a presente análise de risco é a primeira barreira de controle e gerenciamento, mas não a única, sendo certo que podem ocorrer eventos imprevisíveis ao longo do presente processo. Assim, deve ser observada, ainda, a análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance.

Maricá, 24 de abril de 2024.

**Elaborado por,**

**Raphael Stephan Poula Gomes**  
Assessor – Gerência de Instrução Processual  
Matrícula 3.300.405  
Diretoria Administrativa

**Referência Técnica,**

**Aline Brito da Costa Marques**  
Superintendente de Odontologia  
Diretoria de Atenção à Saúde  
Mat.: 3.300.167

**Claudia Rogéria de Lima Souza**  
Diretora da Atenção à Saúde  
Mat.: 3.300.005

**Revisado por,**

**Renata de A. Gonzalez**  
Assessora - Diretoria de Atenção à Saúde  
Mat. 3.300.054

**De acordo,**



**ANEXO IV**  
**Modelos de Declarações**

**A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



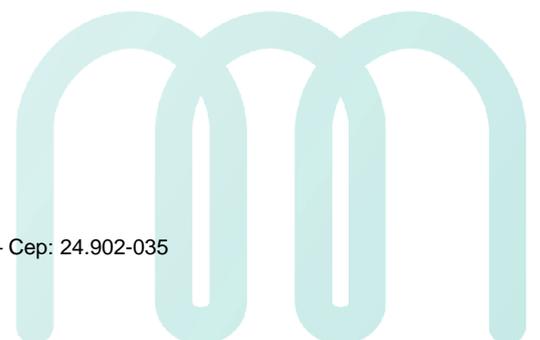
## B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

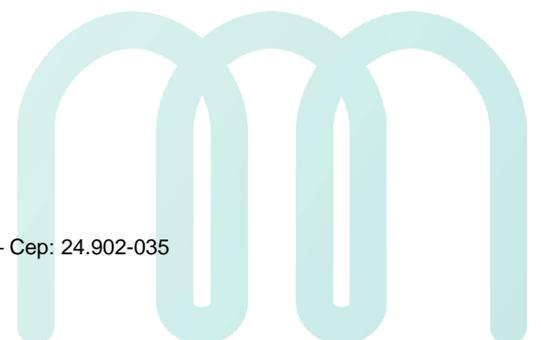
\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade *CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



## E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ [denominação/razão  
social dasociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas  
Jurídicas – CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a)  
Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº

\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da  
Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

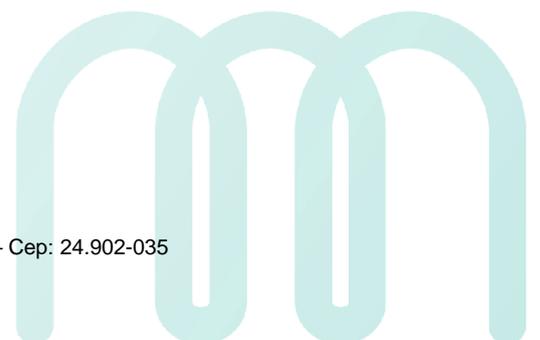
Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO V**  
**Minuta de Contrato**

**MINUTA DE CONTRATO – SERVIÇO COMUM CONTÍNUO (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E SEM SRP)**

Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ E A \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_**, com fundamento no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, na Lei n.º 14.133/21, no Decreto Municipal n.º 936/22, nas demais legislações aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo de \_\_\_\_\_, nos termos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto será executado segundo o regime de execução \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- eventuais anexos aos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato é de \_\_\_\_\_ (**máximo de 5 anos**), contado a partir da \_\_\_\_\_, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade

competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;
- h) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - i.1) a Administração terá o prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de \_\_\_\_\_.
- l) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Eventuais retenções somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa, devidamente fundamentada.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço, as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;
- b) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

- c) comunicar ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) designar e manter preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- f.1) a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, designar outro preposto para o exercício da atividade.
- g) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- i) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com a normas vigentes e dentro dos respectivos prazos de validade;
- k) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;
- l) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;
- n) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal/membro da comissão de fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;
- o) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o.1) A ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;
- q) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- r) paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- t) manter o local onde são prestados os serviços nas condições ideais de higiene e segurança;

- u) submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- v) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, com a indicação dos respectivos funcionários;
- w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- y) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

FONTE: \_\_\_\_\_  
PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
NATUREZA DA DESPESA: \_\_\_\_\_  
NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (**inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente**).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos serviços efetivamente prestados (**inserir apenas quando o valor for estimado – se excluído, alterar o parágrafo primeiro para parágrafo único**).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de início da prestação do serviço será de \_\_\_\_\_, contado de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor \_\_\_\_\_, à(o) qual compete:

- a) prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
- b) fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- c) após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

- d) anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- f) participar da atualização do relatório de risco;
- g) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
- h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- i) elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quaisquer entendimentos entre o fiscal/comissão de fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos, e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO NONO** – O objeto do Contrato será executado em \_\_\_\_\_ (indicar local e horário), e será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de \_\_\_\_\_;
- b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de \_\_\_\_\_, contados a partir do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O fiscal/comissão de fiscalização procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ parcelas \_\_\_\_\_ (periodicidade) de R\$ \_\_\_\_\_ cada uma delas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** fará o pagamento pelos serviços por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a efetiva prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_\_, a contar da data final do período de adimplemento, acompanhada de comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, bem como de comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data final da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria-Geral.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO NONO** - Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não serão considerados quaisquer serviços prestados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o interregno de um ano a que se refere o *caput*, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice específico ou setorial a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **OU**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de \_\_\_\_\_, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de \_\_\_\_\_% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), calculado sobre o valor \_\_\_\_\_ inicial do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96, da Lei n.º 14.133/21. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:

- bem 1 ..... valor
- bem 2 ..... valor
- total ..... valor total



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato **OU** por \_\_\_\_\_ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

- a) o emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea “a” do *caput* da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
- c) executar a garantia contratual;
- d) reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de serviços contínuos podem ser extintos pela **CONTRATANTE**, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/21).

**PARÁGRAFO NONO** – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Àquele que incorrer nas infrações previstas no *caput* serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);

multa:

- i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor \_\_\_\_ (total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato), até o limite de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;
- ii) moratória de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato, até o limite de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (manter apenas se houver garantia).
- iii) administrativa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a \_\_\_\_ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor das multas previstas na alínea “d” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA** indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela **CONTRATADA**, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **OU**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ...
- b) ...

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) ....
- b) ....

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** não poderá opor perante a **CONTRATANTE**, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA**, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- e) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- f) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- h) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- i) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- j) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;
- k) informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;
- l) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- m) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- n) prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- o) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- p) não compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- q) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- r) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/ 21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de \_\_\_\_\_ (20 dias úteis no caso de licitação e 10 dias úteis no caso de contratação direta) contado da sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL DA FEMAR**

**DIRETOR \_\_\_\_\_ DA FEMAR**

**REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

